**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 794305/2011**

**Recorrente – Luiz Carlos Cezário.**

Auto de Infração n. 130585, de 07/11/11.

Relatora – Letícia Cristina Xavier de Figueiredo – SEAF

Advogado – Pedro Ovellar – OAB/MT 6.270

1ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 095/2021**

Auto de Infração n. 130585, de 07/11/2011. Por operar atividade sem licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a licença válida, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes do Processo n. 1.225/2005. Decisão Administrativa n. 263/SUNOR/SEMA/2017, pela homologação do Auto de Infração n. 130585, arbitrando multa de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com fulcro no art. 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente em conhecer do presente recurso, aplicando-lhe o efeito suspensivo, acolher as prejudiciais de mérito consistentes em ausência de publicidade dos atos processuais para contribuinte habilitado nos autos; violação ao princípio do contraditório e da ampla defesa e prescrição intercorrente com o consequente arquivamento dos autos e, se eventualmente superadas, no mérito, para dar-lhe provimento e, de consequência anular a decisão recorrida, nos termos aludidos, determinando o regular prosseguimento dos autos, para seja exarada nova decisão, com intimação do contribuinte e seu procurador, obedecendo os ditames da lei e intimação do autuado para, ser for o caso, querendo, recorrer, como único meio de materializar a mais lídima justiça. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto revisto oralmente pela representante da SEAF, prescrição da pretensão punitiva, da fl. 07, da juntada do Aviso de Recebimento – AR – de 20/07/2010 até a Decisão Administrativa n. 1645/SUNOR/SEMA/2016, de 30/08/2016, fls. 27/28, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva, pela anulação do Auto de Infração n. 130585 e pelo arquivamento do processo.

Presente à votação os seguintes membros:

**Letícia Cristina Xavier de Figueiredo**

Representante da SEAF

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Paulo Marcel Grisoste S. Barbosa**

Representante da AMM

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Rodrigo Gomes Bressane**

Representante do Guardiões da Terra

Cuiabá, 1 de julho de 2021.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

 **Presidente da 1ª J.J.R.**